

1º CARDENO PERGUNTAS/RESPOSTAS-CONCORRÊNCIA Nº 90005/2026

CONSULTA:

Considerando que o objeto da licitação trata da execução de obras de reforma de instalações elétricas e subestação, solicitamos esclarecimento quanto à obrigatoriedade da referida inscrição para todas as licitantes, tendo em vista que o registro no CTF/APP, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, está vinculado ao exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme enquadramento específico no Anexo VIII da referida norma. Nesse sentido, questiona-se:

- 1) Se a exigência será aplicada indistintamente a todas as licitantes, independentemente do enquadramento de suas atividades no CTF/APP; ou
- 2) Se será admitida declaração de não enquadramento, nos casos em que a empresa não exerça atividade sujeita ao referido cadastro.

RESPOSTA

A empresa que se enquadra com as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme enquadramento específico no Anexo VIII da referida norma, deverá apresentar o documento exigido.

Caso a empresa não exerça atividade sujeita ao referido cadastro será admitida apresentação de declaração de não enquadramento.

Em, 23/04/2026

Maria do Além G. Silva
Agente de Contratação